



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

W:

**PROPOSTA DE  
ADITIVO 001 AO TERMO DE RECIPROCIDADE  
(Minuta)**

CF-	3056/15
Fis.	119
Matricula	2084
Rubrica	[assinatura]

CF-	2291/2015
Fis.	311
Matricula	751
Rubrica	[assinatura]

Considerando o art.º 12º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (Brasil) e a Ordem de Engenheiros de Portugal, assinado em 29 de setembro de 2015 em Brasília–DF e ratificado em 28 de outubro de 2015 em Lisboa,

Convencionam entre si:

**Artigo 1.º**

O artigo 5.º do Termo de Reciprocidade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Os formulários de candidatura à admissão, como membro efetivo, na Ordem de Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo;
- Número do passaporte;
- Número de Registro Nacional Profissional – RNP;
- Endereço completo do domicílio;
- Certidão de registro profissional emitida pelo Sistema Confea/Crea, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a eventuais sanções ético profissionais.

[assinatura]



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

CF-	3056/15
Fls.	130
Matricula	884
Rubrica	[assinatura]

CF-	229/2015
OS.	312
Matricula	751
Rubrica	[assinatura]

- Nome completo;
- Número do passaporte;
- Número de inscrição na Ordem dos Engenheiros;
- Endereço completo do domicílio;
- Certidão de registro profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a eventuais sanções ético profissionais.

*Parágrafo Único*

O profissional engenheiro registrado na Ordem dos Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento, registrado inicialmente em determinado Crea, que exercer atividade na jurisdição de outro Crea, fica obrigado a visar o seu registro no Crea dessa outra jurisdição na forma estabelecida em resolução do Confea que regulamenta esse assunto, da mesma forma que os registrados no Sistema Confea/Crea.

Lisboa, 28 de outubro de 2015

COMISSÃO DO CONFEA/CREA

[assinatura]  
Eng. Marco Amigo

Eng. Agr. CÉLIO MOURA FERREIRA

Eng. Agr. JOSÉ VASCONCELOS BARACUHY

Eng. Civ. PAULO LAÉRCIO VIEIRA

Eng. Minas ROMERO CÉSAR DA CRUZ

Eng. Agr. JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS

COMISSÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

[assinatura]  
Eng. José Manuel Pereira Vieira

Eng. CARLOS MATIAS RAMOS

Eng. CARLOS LOUREIRO

Eng. CARLOS MINEIRO AIRES

Eng. JOÃO VAZ LOPES

Dr. CARLOS GONCALVES